



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
DISTRATO

AO CONTRATO Nº. 033/2021 E A ARP Nº. 02/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2021
Processo Administrativo nº. 3418/2021
ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0012

DISTRATO UNILATERAL - MUNICÍPIO DE SOORETAMA - EMPRESA SUPERMERCADO E PANIFICADORA VITORIA EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhor (a) **RAQUEL DA SILVA FELIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO E PANIFICADORA VITORIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.825.976/0001-07**, com sede à Av.: Vista Alegre, 970, Bairro Sayonara II, Sooretama-ES, CEP. 29.927-000, neste ato representada por seu representante legal, sra. **ALEZIANA TOZI PINTO DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF sob o nº. 080.962.677-28 e RG nº. 1.573.869-SPTC-ES, residente à Rua Gilson Lopes Farias, 286, Bairro Sayonara II, Sooretama-ES, CEP.: 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente distrato UNILATERAL se regerá pelas cláusulas e regras abaixo fixadas pela Administração de Sooretama - ES. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto do processo em comento é a rescisão/distrato de forma unilateral do **CONTRATO Nº. 033/2021** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021**, que visava em suma, à contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês e pão brioche), com entrega parcelada, conforme cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, visando atender os estudantes da rede municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO PACTO FIRMADO:

2.1- Administração decide por rescindir unilateralmente o CONTRATO e a ARP citados na cláusula anterior.
2.2- As penalidades cabíveis serão definidas e consignadas pela autoridade competente em processo à parte, conforme consta nos autos em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO E RATIFICAÇÃO:

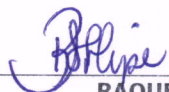
3.1- Assim, por estar justo o determinado, fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir quaisquer dúvidas judiciais sobre o presente distrato dos instrumentos alcançados pelo mesmo.
3.2- Por fim, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, surta os devidos e legais efeitos, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial, e que, desejando a distratada, poderá interpor no prazo legal permitido na 8.666.

Sooretama - ES, 11 de agosto de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BROEDEL TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.08.11 09:27:32 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____